



## **CONTRATO – LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE**



## CONTRATO

10/01/2024

LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

No dia 10 do mês de janeiro de 2024, na Freguesia de Silvalde, Edifício sede da Junta de Freguesia de Silvalde compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, e em representação da Freguesia de Silvalde, pessoa coletiva número \_\_\_\_\_ com sede no \_\_\_\_\_ Silvalde, concelho de Espinho, com poderes para o ato, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**SEGUNDO:** MANUEL JOSÉ MENDES SIMÕES, que Outorga neste Contrato na qualidade de representante legal da FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A., pessoa coletiva número \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ concelho do Porto, conforme Certidão Permanente N.º \_\_\_\_\_, inscrita a 14-07-2008 e válida até 04-11-2024, que consultei no portal, com poderes para o ato.

Pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, mediante consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 dezembro) e de acordo com Despacho CP n.º 01/2024, datado de 05 de janeiro de 2024, do Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, no exercício de competências, foi adjudicada ao representado da segunda outorgante, antes melhor identificado a “Limpeza Urbana na Freguesia de Silvalde”, em conformidade com o Convite, Caderno de Encargos e Proposta apresentada, datada de 20 de Dezembro de 2024, Relatório Preliminar de 03/01/2024 e Relatório Final de 04/01/2024, elaborados pelo Júri do procedimento, respetivamente, documentos estes que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:



## CONTRATO

10/01/2024

LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

**Primeira:** - Objeto: Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na Freguesia de Silvalde, de acordo com as especificações constantes nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, tendo a entidade adjudicatária como obrigações principais as referidas na cláusula 4.<sup>a</sup> do mesmo documento.

**Segunda:** - Prazo de vigência do contrato: Nos termos da cláusula 3.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos o presente Contrato inicia a sua vigência no dia seguinte da data da sua outorga, pelo prazo de **um ano a partir de 15 de Janeiro de 2024**, conforme os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**Terceira:** - Preço Contratual: Pela presente aquisição de serviços, a Freguesia de Silvalde obriga-se a pagar à sociedade adjudicatária o **preço contratual de 73.200,00€** (setenta e três mil e duzentos euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

**Quarta:** - Condições de pagamento: De acordo com a cláusula 13.<sup>a</sup> do citado Caderno de Encargos, as quantias devidas pela Junta de Freguesia de Silvalde, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento das correspondentes obrigações.

**Quinta:** - Dotação Orçamental: Esta aquisição de serviços consta no Plano de Atividades desta Junta de Freguesia, devidamente aprovado, tendo o respetivo encargo cabimento no Orçamento da Freguesia de Silvalde 2024 em vigor, na seguinte dotação: Classificação Orgânica: 02.02.03.03.

**Sexta:** - Caução: Não foi exigida a prestação de Caução, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 dezembro).

**Sétima:** - Penalidades Contratuais: Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, a Freguesia de Silvalde pode exigir à adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.



## CONTRATO

10/01/2024

LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

**Oitava: - Seguros:** Conforme estipulado na Cláusula 19ª do Caderno de Encargos:

1. É da responsabilidade da adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer tipo, bem como a garantir que o pessoal eventualmente subcontratado se encontre devidamente segurado;
- b) Seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger os equipamentos objeto do contrato, que circulem na via pública ou nos locais da sua operação, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação).

2. A Freguesia de Silvalde pode, sempre que entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

**Nona: - Casos Omissos:** Nos casos omissos do presente Contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o do Código dos Contratos Públicos (CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2018, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificado e republicado pela, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 dezembro).

**Décima: - Foro competente:** Em todas as questões emergentes do Presente Contrato é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando a representada da segunda outorgante ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando a representada da segunda outorgante ao foro de qualquer outra Comarca.

**Décima primeira: - Fiscalização do Tribunal de Contas:** Este Contrato não está sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, tendo em atenção o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (lei de organização e Processo do Tribunal de Contas), republicada em anexo à lei n.º 20/2015, de 9 de março, em conjugação com o definido no artigo 164º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro (Orçamento do Estado para o ano de 2019).



## CONTRATO

10/01/2024

LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

**Décima segunda:** - Gestor do Contrato: Para efeitos do n.º1 do artigo 290.º - A do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acima melhor referenciado, foi designado como **gestor deste Contrato**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do referido preceito legal.

Pela segunda outorgante foi dito que aceita para o seu representado o presente Contrato, nas condições exaradas, obrigando-se assim as partes ao seu inteiro cumprimento.

Foi dispensada a leitura dos documentos complementares deste Contrato, dado os outorgantes terem declarado que conhecem o seu conteúdo.

Em cumprimento da **alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 19 de janeiro** (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação, foi apresentada pela sociedade adjudicatária a Declaração emitida em conformidade com o modelo constante no Anexo II do mencionado diploma, tendo ainda sido apresentados os documentos referidos na **alínea b) do citado n.º1 do artigo 81.º, na versão dada pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro de 2017**, designadamente:

- os documentos em como não se encontra em nenhuma situação prevista nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, emitidos pela Direção Geral da Administração da Justiça;
- os documentos previstos nas alíneas d) e e) do citado n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, comprovativos de que tem regularizadas, respetivamente a sua situação contributiva perante a Segurança Social, através da Declaração emitida em 09 de Janeiro de 2024, pelo Instituto da Segurança Social, I.P., válida por quatro meses, e a sua situação tributária à Fazenda Pública, através da Certidão passada em 09 de Janeiro de 2024, pela Autoridade Tributária e Aduaneira (Serviços de Finanças de Porto-2 - [3182], válida por três meses.

Este Contrato foi aprovado em Minuta, pelo citado Despacho CP n.º 2/2024, datado de 08 de janeiro de 2024, exarado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, no exercício de competências.

Declaram as partes estar de acordo com todas as cláusulas do presente Contrato, feito em duplicado, de igual valor, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes, sendo o mesmo



## CONTRATO

10/01/2024

LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

assinado pelos dois outorgantes depois da segunda outorgante ter apresentado todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Silvalde, 10 de janeiro de 2024

### PRIMEIRO OUTORGANTE:

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA**

**JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA**

Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde

### SEGUNDO OUTORGANTE:



**MANUEL JOSÉ MENDES SIMÕES**

Representante legal da FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.